

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0191/2019

	Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.
1/	-A
	Processo nº 5011536-84.2019.4.02.5101,
	ajuizado por neste ato representado por
	der à solicitação de informações técnicas do 2º o, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto lente escleral.
I - RELATÓRIO	The same of the sa
2) emitido em 12 de fevereiro de 2019, pelo r), e laudos do Instituto dos Olhos 3-4), emitidos em 20 e 26 de fevereiro de 2019 (CREMERJ), o Autor é portador olhos, com hidropsia corneana presente e estri alternativa existente para evitar o transplante	Eduardo Pantaleão (Evento1 LAUDO5 Páginas
II - ANÁLISE	LOS Z WINDS
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	1892
as diretrizes para a organização da Atenção a (SUS) visando superar a fragmentação da a	3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e nal do SUS com vistas a assegurar ao usuário o m efetividade e eficiência.
 A Portaria de Consolidação nº Relação Nacional de Ações e Serviços de Sat Saúde (SUS) e dá outras providências. 	1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a úde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de
 A Política Nacional de Atenção unidades federadas, respeitadas as competêno XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS 	o em Oftalmologia, a ser implantada em todas as cias das três esferas de gestão, consta no Anexo S, de 28 de setembro de 2017.
A Dortaria SAS/MS nº 288 da	10 de maio de 2009 dienão dentre sultan ache-

A Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição

m

5.

a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

 Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O ceratocone é uma distrofia corneana progressiva e não inflamatória com afinamento central, geralmente tratada com sucesso através do uso de lentes de contato. Entretanto, 10 a 20% dos pacientes eventualmente necessitam de ceratoplastia penetrante devido à cicatrização corneana em eixo visual, acuidade visual com correção com lentes de contato insuficiente ou intolerância ao uso das mesmas¹.
- A hidropsia corneana caracteriza-se por rupturas na membrana de Descemet e vazamento agudo do fluido dentro do estroma corneano e epitélio causando edema estromal agudo, quadro que ocorre em casos de ceratocones severos².

DO PLEITO

- A lente escleral não toca a córnea e apoia-se na porção branca dos olhos, a esclera, indicada para córneas extremamente irregulares como no <u>ceratocone</u>, pós-implante de anel e pós-transplante em que os pacientes ficam intolerantes às demais opções de lentes de contato³.
- 2. Os anéis intracorneais ou intraestromais para a correção do ceratocone podem ser uma alternativa para os pacientes que não toleram o uso de lentes de contato e que não desejam enfrentar os riscos de um transplante de córnea⁴.

III - CONCLUSÃO

 Com a progressão do ceratocone, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afilamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da

MOREIRA, H. et al. Anel intracorneano de Ferrara em ceratocone. Arq Bras Oftalmol 2002;65:59-63. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abo/v65n1/9575.pdf >. Acesso em: 12 mar. 2019.



¹ CAVALCANTI, M. T. D; et al. Ceratocone: resultados visuais, complicações e qualidade de vida após ceratoplastia penetrante realizada por médico residente. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, v. 67, p. 415-418, 2004. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abo/v67n3/20510.pdf>. Acesso em: 12 mar, 2019.

Revista Medicina e Saúde de Brasília – Artigo de Revisão, LOPES, A. C. N. et al. Ceratocone: uma revisão. Disponível em: < file:///C:/Users/07595037700/Downloads/5782-26536-1-PB.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.

Portal Ceratocone. Lente de contato. Lentes de contatos Esclerais ou Semi-Esclerais. Disponível em: http://portalceratocone.com.br/services-list/lente-de-contato/. Acesso em: 12 mar. 2019.



acuidade visual. A abordagem do ceratocone varia de acordo com a gravidade da doença. O objetivo do tratamento é reabilitação visual e/ou controle da progressão da ectasia. Com o avanço da doença, a acuidade visual pode ser corrigida com lentes de contato convencionais rígidas gás-permeáveis (RGP) e nos em casos mais avançados, uso de lentes com desenhos especiais⁵.

- 2. Assim, informa-se que tratamento cirúrgico implante de anel com lente escleral está indicado ao quadro clínico apresentado pelo Autor ceratocone, exposto em documentos médicos (Evento1 LAUDO5 Páginas 2 a 4).
- 3. Quanto à disponibilidade no âmbito do SUS, cabe esclarecer que o procedimento implante de anel ou implante intra-estromal está coberto pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP)⁶, sob o código de procedimento: 04.05.05.014-3, onde consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. Inclui aneis intra-estromais.
- Quanto ao pleito lente escleral para tratamento do ceratocone, não foram localizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), lente escleral para tal tratamento. Sendo assim, no SUS, pela via administrativa, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, a lente escleral para o tratamento do ceratocone não se encontra coberta pelo SUS.
- 5. Informa-se que, para regulamentar o acesso a estes procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
- 6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. Ressalta-se que em documentos médicos acostados em (Evento1_LAUDO5_Páginas 2 e 3), os médicos assistentes mencionam que o Autor necessita de tratamento urgente devido ao seu quadro clínico ceratocone com hidropsia muito avançado. Assim, salienta-se que a demora na realização do procedimento pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html. Acesso em: 12 mar: 2019.



Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Lentes de Contato, Córnea e Refração, Diretriz em Ceratocone. Disponível em: http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf> Acesso em: 12 mar. 2019.
SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Classificação de Implante Intra-Estromal. Disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0405050143/03/2016>. Acesso em: 12 mar. 2019.



Adicionalmente, em (Evento 1, LAUDO5, Página 1) foi acostado documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no SISREG para consulta em oftalmología - Pediatria, solicitação feita pelo CMS Mario Olinto de Oliveira AP 33, em 22 de fevereiro de 2019, com classificação de risco "vermelho - emergência" e situação atual - Pendente.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira COREN/RJ 321.417

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO

SORIANO

Médica

CRM RJ 52-85062-4

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517

ID 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



ANEXO I - REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlinica Piquet Carneiro	X	
	Hosp, N. S. da Saúde	X	
	Oculistas Associados	X	
	Centro Médico Dark	X	
	CAME		X
	Clinica Armando Guedes		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X	
Duque de Caxias	SASE - Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Nova Igunçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Mesquita	Walgland de Freitas Boldrim Castro ME		X
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X	
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X	
Niteròi	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Pirai	Hospital Municipal Flavio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Campos dos	Hospital Geral de Guarús	X	
Goytacazes	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Aval		X
Centro de Refe	rência em Oftalmologia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Erne	esto - UERJ	
Serviços de Rea	bilitação Visual		
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação	Oscar Clark	
Niteròi	Associação Fluminense de Ampar	o nos Cegos	

